

DECISÃO DE RECURSO

Considerando o recurso da empresa **R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.914.388/0001-00**, que apresentou argumentos e solicitou o pedido de “Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar VENCEDORA do certame, pois apresentou a proposta **mais vantajosa** a administração, assim como um quadro técnico de acordo com as necessidades do objeto licitado, com isso solicita que seja revista a decisão que a inabilitou.”.

O recurso apresentado por se tratar de questão técnica, e na qual a comissão recebeu o parecer técnico, que conclui:

De acordo com a empresa autora do recurso administrativo, foram apresentados vários acervos similares ao objeto licitado, no entanto, no parecer técnico elaborado com a análise das qualificações das empresas participantes, foi destacados os itens que se aproximassem da descrição dada em projeto básico, ainda que não se assemelhasse de forma técnica, exatamente como se exige no projeto básico.

Destaca-se, mais uma vez, a importância de considerar a particularidade da execução da estrutura da edificação e forma cautelosa, garantindo a empresa qualificada para a execução da atividade, uma vez que os projetos estruturais seguem com os seus detalhamentos específicos para alcançar o perfeito funcionamento da edificação e sua vida útil.

Desta forma, julgamos **IMPROCEDENTE**, o recurso apresentado pela empresa **R&M CONSTRUTORA EIRELI EPP**.

Tiago Victor da Silva

Presidente da CSP

Franco Anderson Pontes de Sousa

Membro

Júlio César Bezerra Cavalcante

Membro